

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1.097/2022
DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Institui o auxílio-fardamento destinado aos guardas Cíveis do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio-fardamento”.

§ 1º. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei:

- a) 01 (uma) Farda ou uniforme de combate;
- b) 01 (uma) Calça tática com 6 (seis) bolsos;
- c) 02 (duas) camisas de malha com bordado no bolso;
- d) 01 (um) coturno militar;
- e) 02 (dois) bonés com dois bordados;
- f) 01 (um) cinto de guarnição com protetor lombar;
- g) 01 (uma) boina francesa com distintivo bordado;
- h) 02 (dois) pares de meião para coturno;
- i) 01 (um) bolso porta-treco com 3 porta-carregadores.

§ 2º. Todos os itens deverão ser confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º. O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. O auxílio pecuniário de que trata esta lei complementar será concedido anualmente, em parcela única, na data de

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

aniversário, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º. Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no § 1º do artigo 1º, desta lei complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Itabaianinha.

Art. 6º. A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores devidamente credenciados e inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§ 1º. A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O guarda civil municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§ 3º. O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º. O Departamento da Guarda Civil Municipal realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no § 2º, do artigo anterior, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal de Itabaianinha.

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

Praça Floriano Peixoto, 27. 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>